

**LEI Nº 572/97.**

*DEFINE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO PARA EFEITO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 32 PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, faço saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Considera-se Zona Urbana para efeito do planejamento estratégico e para efetivação de competência para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano toda a área pertencente ao Município de Maracanaú.

**Art. 2º** - A Secretaria de Finanças do Município promoverá o imediato cadastramento de todos os terrenos com seus respectivos valores para efeito de lançamento, a vigorar no exercício de 1998.

**Art. 3º** - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis ou semoventes mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel para efeito de sua utilização, exploração econômica, aformoseamento ou comodidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 09 de dezembro de 1997.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal